MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em São João da Boa Vista

OFÍCIO/PRM/SJBV nº 274/2019
PRM-SBV-SP-00001421/2019

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 80/2019

De São José dos Campos para São João da Boa Vista, 15 de maio de 2019.

Ao Senhor
Luis Carlos Domiciano
Presidente
Câmara Municipal de São João da Boa Vista
Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar
13870-902 São João da Boa Vista/SP

Referência: Ofício nº 56/2019-dv

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, considerando o equívoco no direcionamento, devolvo a essa Câmara Municipal o ofício em referência para o correto encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

No ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

(assinado digitalmente)
FERNANDO LACERDA DIAS
Procurador da República

A Disposição dos Vereadores
10 / 06 / 2019
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 437 / 2019 Data/Hora: 03/06/2019 14:57
Descrição:
OFICIO DO EXPEDIENTE
OFÍCIO DEVOLVIDO PARA CORRETO
ENCAMINHAMENTO

Rua Joaquim Alfredo de Almeida, 247, Jardim Yara, CEP 13870-511, São João da Boa Vista (SP)
Tel.: (19) 3634-3058; e-mail: prsp-prm_sjbvista@mpf.mp.br

Assinado com certificado digital por FERNANDO LACERDA DIAS, em 15/05/2019 16:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave CF8414C9.8681029D.5BEC8E87.46773C8B

CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br
contatocmsjbv@gmail.com
***

00000751/2019
PRM-SBV-SP
22-03-2019

Ofício nº 56/2019-dv

São João da Boa Vista, 19 de março de 2019.

Ao
Ministério Público

Transcrevo na íntegra o **Requerimento nº 56/2019**, de autoria do ***Vereador Leonildes Chaves Júnior***; aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 18 deste mês.

REQUERIMENTO Nº 56/2019

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Ministério Público, solicitando informações com referência a Lei Municipal nº 2.933, de 30 de dezembro de 2.010, que estabelece horário de funcionamento para estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e dá outras providências, se após a sua promulgação e publicação, se é possível o estabelecimento alterar sua ocupação de funcionamento, com o intuito de burlar a referida Lei.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de março de 2.019.

Atenciosamente,

LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal